



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 11, de 24 de Janeiro de 1972

Alteração do art. 5º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE-25, de 25 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP-21.745/71,

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para o subitem 2.1 e item 3 do art.5º - Pagamento do Prêmio - da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, anexa à Circular nº 13, de 19 de março de 1970, na forma abaixo:

“2.1. O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6% calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas e serão pagos juntamente com a 1ª parcela.

3. Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a seguinte cláusula:

“Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos emolumentos e dos adicionais, na importância total de Cr\$, com vencimento para/...../..... e as demais no valor de Cr\$ cada uma, com vencimento em/...../.....,/...../..... e/...../..... . A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios, emolumentos e adicionais pagos”.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente